

SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por sua coordenadora, CRISTINA ANDRADE DO VALE,

e:

INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA CNPJ 17.084.484/0001-05 neste ato representada por seu presidente, Sr. **EVANILDO CÂNDIDO MACHADO**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1^a CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º outubro.

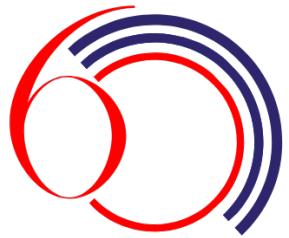
2^a CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

3^a CLÁUSULA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para contratação inicial, e para quando se aplicado o piso não se chegar ao valor mínimo, o salário nunca inferior a R\$1.673,00 (um mil seiscentos e setenta e três reais), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e demais discriminações:

FUNÇÃO BÁSICA R\$1.673,00 (um mil seiscentos e setenta e três reais) para as funções de Faxineiro, Cuidador de idosos e dependentes, Encarregado de Limpeza.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÃO MÉDIA: R\$ 2.183,00 (dois mil, cento e oitenta e três reais) para as funções de Auxiliar administrativo, Auxiliar de manutenção predial, Manutenção de edificações, Auxiliar de recursos humanos, Auxiliar financeiro, Encarregado RH, Comprador.

FUNÇÃO TÉCNICA: R\$3.967,00 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais) para a função de Técnico em Segurança do trabalho.

FUNÇÃO SUPERIOR: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para as funções de Psicólogo Social, Psicólogo do Trabalho, Assistente Social, Gerente Administrativo e Financeiro.

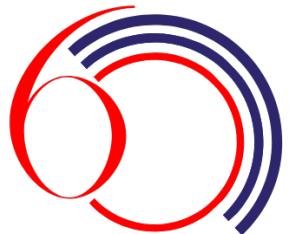
Parágrafo Primeiro: Nos valores mencionados neste artigo, já está incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos e dos reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.

4^a CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de outubro de 2025 a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril 2025, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste e dos reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.

5ª CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

6ª CLÁUSULA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 33ª (trigésima terceira).

7ª CLÁUSULA – DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

8ª CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE CUIDADOR

Os cuidadores de idosos e dependentes que trabalharem no horário diurno farão jus a uma compensação no valor de R\$334,80 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) que se justifica pela diferenciação de atribuições de funções a mais, desempenhadas pelo cuidador do dia conforme descrito em sua Ordem de Serviço, em relação com o Cuidador Noturno. E quando passarem a trabalhar no horário noturno deixarão de receber tal gratificação passando a receber o respectivo adicional noturno.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª CLÁUSULA – HORA EXTRA

A entidade acordante remunerará as horas extras com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

10ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do **art. 73 da CLT**.

11ª CLÁUSULA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

12ª CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, fornecerão para o seu cumprimento ticket alimentação, obedecendo o valor mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo Terceiro: A entidade fornecerá uma recargar extra no ticket alimentação no mês de dezembro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

13ª CLÁUSULA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

14ª CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

15ª CLÁUSULA – RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

16ª CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a criação da compensação de jornada no Instituto José Luiz Ferreira, podendo o empregador, com antecedência mínima de 24 horas e desde que não haja expressa oposição do trabalhador, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia

Parágrafo Primeiro: A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Compensação de Jornada, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias ou 22 (vinte e duas) horas mensais, devendo ser observado rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: Trimestralmente a Entidade Empregadora, procederá a um Balanço, de forma a constatar o número de horas que a empresa acumulou de crédito e o número de horas trabalhadas em sobre jornada por cada empregado. Após feita a compensação referida, se houver ainda horas de crédito para a Entidade Empregadora, ficará zerada, e dar-se-á início



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

a novo período. Caso, após feita a referida compensação, fique apurado que o número de horas trabalhadas em sobre jornada superou o número de horas que a Empregadora tinha de crédito, será efetuado o pagamento destas horas sobressalentes para o trabalhador como hora extra, com o respectivo adicional de 75% (setenta e cinco por cento), zerando-se assim a Compensação e dando-se início a novo período.

Parágrafo Terceiro: *Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sempre que houver crédito de horas trabalhadas em sobre jornada pelo trabalhador, feita a compensação com o crédito da Entidade Empregadora, deverá efetuar-se o pagamento das horas sobressalentes como hora extra, com o respectivo adicional de 75%.*

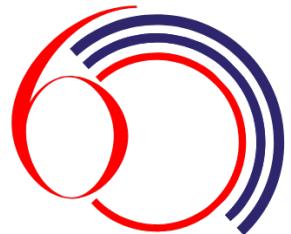
Parágrafo Quinto: *Havendo crédito de horas para a Entidade Empregadora, feita a compensação devida, descontar- se-á o valor referente a estas horas do pagamento devido ao trabalhador se a rescisão se der por iniciativa deste, e ficará perdoado este débito se a rescisão se der por iniciativa do Instituto José Luiz Ferreira.*

17ª CLÁUSULA - ESCALAS

Os cuidadores de idosos e dependentes trabalharão em regime de plantão, com escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga), neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

18ª CLÁUSULA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a Licença Paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do filho(a)
- Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco dias) corridos a partir da data do casamento do empregado.
- Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 04(quatro) dias corridos a partir da data de morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau e cônjuge.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

- d) O empregado terá assegurada a licença de 02(dois) dias corridos a partir da data de morte de irmão(a).
- e) O empregado terá assegurada a licença de 02(dois) dias corridos, a partir da data de morte do sogro ou da sogra, avô e avó.
- f) Em caso de doença grave comprovada de ascendente ou descendente em 1º grau, os empregados poderão faltar ao serviço 03(três) dias por semestre, sem prejuízo da remuneração.

19ª CLÁUSULA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação como: renovação de CNH categoria B, CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

20ª CLÁUSULA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em 2 (dois) dias imediatamente anteriores a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

21ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

22ª CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT a existência de condições insalubres no ambiente laboral, o empregador deverá realizar o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo vigente nacionalmente, observando o



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

percentual definido no respectivo laudo técnico. De igual forma, havendo reconhecimento de periculosidade, o adicional correspondente será pago sobre o salário base do trabalhador convencionado neste acordo, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos laudos periciais.

23ª CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde próprio ou credenciado.

24ª CLÁUSULA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 14 (quatorze) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

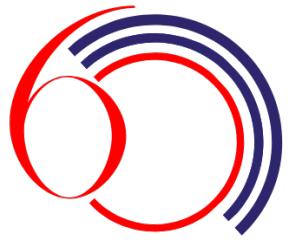
Parágrafo Primeiro: Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar

25ª CLÁUSULA – CONVÊNIO MÉDICO

A entidade empregadora poderá prestar assistência médica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existentes na entidade.

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde será coparticipado pelo empregado que manifestar interesse em aderir ao mesmo.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Os dependentes do plano previsto no "caput" serão o cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior incapaz (físico e/ou mental) declarado judicialmente e sem rendimentos. A empregadora está autorizada a proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados. A mensalidade do dependente será descontada no valor integral.

26ª CLÁUSULA - CONTRACHEQUE

A entidade empregadora compromete-se a fornecer aos seus trabalhadores comprovantes detalhados de pagamento (contracheques), nos quais deverão constar, além dos valores de créditos e descontos do mês, a quantidade de horas trabalhadas, o valor do salário-hora e o montante depositado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único: Os comprovantes de pagamento deverão estar à disposição dos trabalhadores junto ao setor de Recursos Humanos da empregadora, durante o horário de expediente, cabendo ao trabalhador solicitar a entrega do documento junto ao referido setor, caso assim deseje

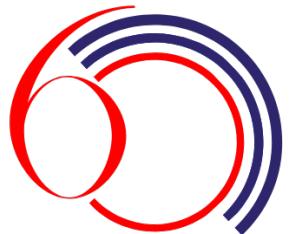
27ª CLÁUSULA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

28ª CLÁUSULA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês,



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

29ª CLÁUSULA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades



SENALBA/MG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail: supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

30ª CLÁUSULA - APLICAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho aplicar-se-á a todos os empregados do INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 17.084.484/0001-05, localizada na Rua Padre Manoel Rodrigues, nº 237, Carmo, Barbacena/MG, CEP 36.200-654.

31ª CLÁUSULA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

32ª CLÁUSULA – FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenentes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

33ª CLÁUSULA – MULTAS

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

34ª CLÁUSULA – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

CRISTINA ANDRADE DO VALE

MEMBRO DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

DIAC. EVANILDO CÂNDIDO MACHADO

PRESIDENTE

INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA